



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2099, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Institui o programa denominado "Empreende Antônio Carlos", no âmbito do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC", no âmbito do Município de Antônio Carlos, através do qual serão realizadas ações que visem incentivar a criação, o desenvolvimento, a formalização e a consolidação de novos empreendimentos, por meio de ferramentas e ações de fomento à cultura empreendedora, com ênfase na geração de emprego e renda.

Art. 2º São objetivos do programa "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC":

- I – Incentivar e valorizar a difusão do espírito empreendedor;
- II – Promover a capacitação de lideranças, por meio de palestras magnas, palestras técnicas, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas capacitação ou a ampliação do conhecimento e o repasse de informações tendentes a tornar os empreendimentos mais lucrativos;
- III – Assegurar o direito ao trabalho;
- IV – Estimular, impulsionar e orientar o desenvolvimento de atividades empreendedoras;
- V – Gerar investimentos sociais que visem a promoção de atividades econômicas autogerenciáveis;
- VI – Integrar investimentos em novos empreendimentos de bens e serviços;
- VII – Estimular o desenvolvimento das produções e negócios locais, no âmbito do Município e reforçar a vocação empreendedora;
- VIII- Reconhecer o papel do empreendedor de empresas que fomentem a economia do Município, e, por consequência viabilizam a distribuição de renda, gerando inclusão social e tributos;
- IX- Promover a cultura do empreendedorismo no coletivo da população;
- X - Buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

Art. 3º Fica instituído o prêmio "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC", ao qual poderão concorrer empreendedores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Apresentem projetos de empreendimento voltados a criação de novos postos de empregos no âmbito municipal;
- II – Que o projeto seja apresentado através de plano de negócios, conforme formulário próprio, constante de Edital de Seleção de Propostas a ser publicado pelo Município;
- III – Que o projeto possua estudo prévio de viabilidade quanto ao plano de negócios, devidamente aprovado pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Microempresas, ou entidade congênere;
- IV – Que atenda aos requisitos constantes de Edital de Seleção de Propostas, a ser amplamente divulgado pelo Município.

Art. 4º O Prêmio instituído através do projeto "Empreende Antônio Carlos - #EmpreendeAC", poderá ser conferido pelo Poder Executivo aos empreendedores responsáveis pelos projetos selecionados pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio a Pequenas e Microempresas, ou entidade congênere, mediante:





Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – repasse de valor em espécie, a ser definido conforme Edital de Seleção de Propostas;
II - participação em programa de qualificação profissional fornecido pelo Município diretamente, ou através de parcerias.

III – consultoria em programa de qualificação profissional especializada, cujas peculiaridades serão definidas através de Edital de Seleção de Propostas a ser publicado.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de recursos próprios, provenientes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, podendo ser complementado através de convênios específicos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial no presente exercício, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com adaptação do orçamento vigente, para inclusão da seguinte dotação de despesa:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.002.000 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0407 – Planejamento e Execução
Projeto/Atividade: - 2.319 – Manutenção das Atividades Setor Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, art, desport e outros
Valor.....R\$ 6.000,00

Parágrafo único. Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado no caput deste artigo, a anulação da seguinte dotação:

Orgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade: 02.002.000 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 0407 – Planejamento e Execução
Projeto/Atividade: - 2.319 – Manutenção das Atividades Setor Planejamento
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente:.....
Valor.....R\$ 6.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a despesa decorrente da presente Lei, na Lei Municipal nº 2.052, de 21/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Antônio Carlos para o quadriênio de 2022/2025 e na Lei Municipal nº 2.088, de 22/12/2022.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JUNHO DE 2023.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal